

LEI N° 1.324/99

Altera a redação do artigo 57 da Lei Municipal n.º 810, de 30 de agosto de 1991, e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 57 da Lei Municipal n.º 810, de 30 de agosto de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 57 – O décimo terceiro salário de que trata o artigo anterior poderá ser pago em 02 (duas) parcelas durante o exercício a que se refira, hipótese em que a primeira parcela será paga no mês de julho, até o dia 30, e a segunda, no mês de dezembro, até o dia 20.

Parágrafo único: Caso o décimo terceiro salário seja parcelado na forma prevista no “caput” deste artigo, a segunda parcela a ser paga em dezembro corresponderá à remuneração a que fizer jus o servidor naquele mês, deduzidos os valores efetivamente pagos ao servidor a título de primeira parcela do décimo terceiro salário”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de junho de 1999.

Fernando Sant’Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 8.6.99)